Data da Publicação: 10/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1940 **Identificador do Ato:** #07418

LEI MUNICIPAL Nº 942/2025, SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTES

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 942/2025, serão concedidos os seguintes descontos:

a) 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) de desconto a incidir sobre as mensalidades dos alunos devidamente matriculados nos Cursos Universitários de Graduação e Pós-Graduação à Distância disponibilizados exclusivamente no Polo da UNIGRAN EDUCACIONAL, localizado no Município de Aral Moreira MS.

b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto sobre as mensalidades dos alunos devidamente matriculados nos Cursos Universitários de Graduação e Pós-Graduação semipresenciais (híbridos) disponibilizados exclusivamente no Polo da UNIGRAN EDUCACIONAL, localizado no Município de Aral Moreira MS.

c) Além da concessão do desconto no valor das mensalidades acima apontado, a Unigran Educacional se compromete a conceder 19% (dezenove por cento) de desconto na pontualidade do pagamento da mensalidade, sendo como regra o pagamento até o dia 10 de cada mês condição para concessão.

§1°. O desconto mencionado no caput será concedido exclusivamente aos moradores do Município de Aral Moreira MS, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado no ato da solicitação da matrícula.

§2°. O percentual de desconto concedido aos beneficiários não engloba o pagamento das matrículas e rematrículas, sendo somente sobre as mensalidades de cada semestre cursado.

Art. 3º - O estudante somente terá direito ao desconto de que trata o art. 2° após o cumprimento do critério estabelecido no § lº do mencionado artigo, somado à

comprovação de pagamento da matrícula.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fazer a avaliação da

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br